

001-0711/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0711/1995 DE 1995

5-2,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0711/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HABITE-SE SER CONCE-
DIDO APENAS QUANDO O EDIFÍCIO TIVER FIO-TERRA OU PRO-
TEÇÃO DE DESCARGA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:41:12

00000012570-99



ARQUIVADO EM 03/01/97

cap PR 26/5 PF 3/6

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

FIN



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 711 de 1995

01 - PL
01-0711/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Signature]
PR 0114

PROJETO DE LEI n.º

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do “habite-se” ser concedido apenas quando o edifício tiver “fio-terra” ou “proteção de descarga elétrica”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

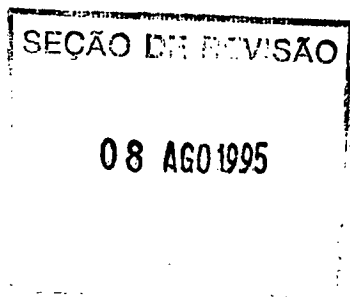
Art. 1º - Ficam obrigados todos os edifícios do Município de São Paulo a instalarem “fio-terra” ou “proteção de descarga elétrica” por ocasião da concessão do “habite-se”.

Art. 2º - A fiscalização ficará à cargo do CONTRU - Secretaria da Habitação que tomará todas as providências para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, em ... de Agosto... de 1995.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



AS COMISSÕES DE:
LIDO HOJE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 01 / 08 95a



Folha n.º	02	de pres.
n.º	731	de 95

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

Tendo recebido inúmeras reclamações de munícipes referentes ao assunto em tela, solicitamos ao Executivo providências quando da concessão do “habite-se”, exigindo a instalação do “fio-terra” ou “proteção de descarga elétrica” nas construções de edifícios, tendo em vista a segurança da população bem como do prédio.

Mun

A/e Engº Edilson



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 711 de 19 95 21 / 09 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/09/95.

MARIA CANDIDA MOTA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

21 / 09 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/08/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Ju

em 23 de

08

de 19.

95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04 a 06

Em

18

09

95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	115	do proc.
n.º	715	de 1995

[Handwritten signature]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/09/95.


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1689/1995

Folha n.º	71195	do proc.	95
n.º		de 19	

Principal de São Paulo

Cân

16 - PAR
16-1398/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 711/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar todos os edifícios do Município de São Paulo a instalarem fio-terra ou proteção de descarga elétrica, por ocasião da concessão do habite-se.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles "o controle das construções urbanas é atribuição específica do Município, não só para assegurar o ordenamento da cidade em seu conjunto, como para certificar-se da segurança, da salubridade e da funcionalidade de cada edificação, individualmente considerada. Este é o controle técnico-funcional da construção, referente à sua estrutura e ao seu uso individual ... O Código de Obras, como elemento da legislação edilícia, deve reunir em seu texto, de modo orgânico e sistemático, todos os preceitos referentes às construções urbanas, especialmente para as edificações, nos aspectos de estrutura, função e forma, convenientes à obra individualmente considerada "(in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 415 a 417).

Verifica-se, portanto, que a matéria do projeto insere-se no âmbito do controle das construções urbanas e está amparada no art. 13, I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de assunto relacionado ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No entanto, o art. 2º do Projeto de Lei esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre organização administrativa e que atribuam funções às Secretarias Municipais, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7186	do total	99
n.º		de 19	95

SUBSTITUTIVO Nº 195 AO PROJETO DE LEI Nº 711/95.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do habite-se ser concedido apenas quando o edifício tiver "fio-terra", ou "proteção de descarga elétrica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art.1º - Ficam obrigados todos os edifícios do Município de São Paulo a instalarem "fio-terra" ou "proteção de descarga elétrica" por ocasião da concessão do "habite-se".

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/09/95

CC/Resolução)

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/09/1995
pagina 47 coluna 29
conferido: Antunes

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/09/95

P/ ANILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política, Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 29/9/95 as 15:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

Tereza Rufato

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

3/10/95

Almeida
PRESIDENTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. REPORTE
					SEM REVISÃO	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro P2.

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Féder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 22 de novembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro P2

(Memo nº 108/95 -Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 98 do Prog.
N.º 711 de 1995
Funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
130	1	morg.	Com.Pol.Urb. And.Pública	22.11.95		

O SR. PRESIDENTE(Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Vamos

iniciar esta audiência pública. O primeiro projeto é de nº 627/95, de autoria do Vereador José Mantor, que será lido.

- É lido:

PL 627/95, do Vereador José Mantor, que acresce ao Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228/92, a obrigação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ter instalações sanitárias destinadas ao público, além de sinalização de acesso e identificação.

Justificativa: evitar constrangimento e desconforto físico aos usuários desses estabelecimentos. A posição da Comissão de Justiça foi com parecer conjunto com as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Atividade Econômica e de Finanças, que aprovaram em conjunto o projeto em tela.

Observações: o Código de Obras e Edificações determina no seu capítulo XIV que as instalações sanitárias para cada tipo de edificação, no caso de edificação comercial e de serviços, assunto da presente propositura deverá haver instalação sanitária calculada de acordo com a lotação determinada na tabela 12.61.do Código, uma vez que esse cálculo de lotação diferencia setores com acesso ao público vendas, espera, recepção, etc., de setores sem acesso ao público, de trabalho, infere-se que as instalações sanitárias assim calculadas deverão ser franqueadas ao público usuário dos referidos estabelecimentos. No entanto, no há legislação que expresse claramente nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 711 de 19 95
O Funcionário m

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
I30	2	morg.	aud.pública	22.11.95		

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro P2) - Vamos abrir a palavra a quem queira se manifestar. Queremos registrar a presença da nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

A Sra. Ana Maria Quadros - Sr. Presidente, com relação a esse processo gostaríamos de pedir informações ao Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva) - A palavra continua em aberto.

O Sr. Luiz Garcia Maldonado - Estou representando o Vereador Gilson Barreto. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, a presente audiência pública tem por finalidade o esclarecimento e discussão do projeto de lei nº 627/95, de autoria do Vereador José Mentor, com o objetivo da obrigatoriedade de instalação pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de sanitários destinados aos seus usuários. Assim alteraria a Lei 11.228, promulgada em 25 de junho de 1992, denominado Código de Obras do Município de São Paulo, acrescentando mais um item, o da nº 14.1.2.9. Entendemos que a pretensão do presente projeto já está definido no próprio Código de Obras, no item 14.1.2. onde essas construções de sanitários já são obrigatórias, não havendo mais necessidade da alteração desejada. Por outro lado, não podemos mais onerar os comerciantes e prestadores de serviços desta cidade, pois estão sobrecarregados de encargos tributários altíssimo IPTU, taxas, emolumentos, infinidade de outras obrigações e neste momento estão ainda se ajustando ao plano de estabilização da nossa moeda, onde e com grande esforço ajudam este país a combater a inflação.

Por outro lado, sabemos também que determinados comércios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 711 de 19 95
ORADOR FUNCIONÁRIO CONF. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR FUNCIONÁRIO	CONF. APARTE
I30	3	morg.	aud.pública	22.11.95		

por questões de segurança não podem ter sanitários abertos ao público e isso poderia ser facilmente sanado com a ampliação dos já existentes nas praças públicas, e instalação e manutenção de outros pela Prefeitura Municipal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva) - A palavra continua aberta.

O Sr. Carlos - Sou do gabinete do Vereador José Mentor. O Vereador hoje está em repouso, teve uma cirurgia, por isso que ele não pode estar aqui. Quero esclarecer ao representante do Vereador Gilson Barreto, na verdade, o Código de Obras nesse item 14.1.2. fala sobre a necessidade de instalações sanitárias com as quantidades mínimas, só que essa quantificação não existe segregação, é feita uma soma, então, um estabelecimento comercial ou de serviços que tenha na parte de lotação de pessoal, precisa de 20 pessoas de funcionários e 20 do público, seriam 40 pessoas, obrigando a ter dois sanitários, mas o Código não especifica que um deve ser separado um para o público e um para os trabalhadores da empresa, ou seja, na verdade, a empresa pode construir os dois banheiros, que a tabela de lotação obriga, porém não é necessário que haja uma diferenciação entre sanitário para o público e sanitário para os funcionários. Essa a intenção desse projeto de lei é que aconteça isso. Então, na verdade, não acarreta maior número de sanitários, só separa do público e dos funcionários da empresa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva) - A palavra continua em aberto. Antes de encerrar a discussão do projeto, nós queremos esclarecer que esse projeto fugiu da tramitação normal desta Casa. Esse proje-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do Proc.
N.º 711 de 19 95
O Funcionário m

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I31	1	morg.	aud.pública	22.11.95		

to já está aprovado pelo Egrégio Plenário, e a gente se encontra num fato que não é normal no procedimento. Ele retornar a esta comissão, houve um pedido do Vereador Gilson Barreto, membro da Comissão de Justiça desta Casa, solicitando que fosse à audiência pública. Não teria agora, no presente momento como esclarecer, porque realmente ele veio para a Comissão de Política Urbana, se ele já teve a aprovação do plenário. Vamos encaminhar à Assessoria Técnica Legislativa para que possa se pronunciar com parecer mediante a questão em que se encontra o projeto. Pela primeira vez esta comissão recebe um projeto com essa situação atual. Assim, está encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 627/95.

Vamos passar ao Projeto de lei nº 711/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, que será lido.

— É lido:

PL 711/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre a obrigatoriedade do habite-se ser concedido quando apenas o edifício tiver fio terra ou proteção de descarga elétrica, sendo que a fiscalização ficará a cargo do CONTEU.

Justificativa: É para a maior segurança da população já que esta vereadora tem recebido inúmeras reclamações de munícipes a respeito do assunto. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de um substitutivo para adequar o projeto à Lei Orgânica do Município, no que se refere ao artigo 2º do mesmo, já que da forma como foi apresentado, dando atribuições de fiscalização ao órgão do Executivo, o CONTEU, a propositura não poderia ser apresentada, pois só cabe ao próprio Executivo designar o órgão da Prefeitura que deverá fiscalizar o pretendido pelo projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 711 de 1995
O Funcionário m

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I31	2	marg.	aud.pública	22.11.95		

Observações: o Código de Edificações, Lei 11.228/92, em seu item 9.3. que trata de instalações prediais diz sobre a necessária observação em especial quando da execução das instalações nestas incluídos os para-raios das normas técnicas oficiais.

O SR. PRESIDENTE(Antonio de Paiva) — Lido o projeto, está aberta a palavra a quem desejar.

A Sra. Ana Maria Quadros — Sr. Presidente, para esse projeto, estudamos o Código de Obras, mas foi feito por solicitação de vários engenheiros, mostrando que as coisas eram aprovadas sem essas determinações que seja o fio terra e a proteção de descarga elétrica. Quanto ao fato de colocar o CONTEU, aí discuto com a Comissão de Justiça, porque temos uma função concorrente, então, não poderemos fazer nada nesta Casa. Se colocar, não pode dar ordem ao Executivo. Tudo bem, a legislação é clara, só que a gente tem uma função concorrente, sem o que não apresentaria nenhum projeto a não ser dar nome de rua para as ruas que não tem, por isso que justifico o artigo 2º. Então, na discussão nós achamos, com vários engenheiros que me procuraram, não nasceu da cabeça de qualquer um mostrando que esse é um problema importante. Recobi até cartas de pessoas colocando da importância, outros fazendo sugestões. Mas está em aberto para a discussão.

O SR. PRESIDENTE(Antonio Paiva) — A palavra continua aberta. (Pausa.) Não tendo mais ninguém que deseje se manifestar, vamos passar ao próximo projeto, que é o Projeto de lei nº 741/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que será lido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 de 1995
N.º 711
O Funcionário m

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I31	3	morg.	aud.pública	22.11.95		

- É lido:

PL 741/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição de colocação de anúncios de cigarros, de bebidas alcoólicas e de propagandas que contenham apelos sexuais a menos de 300 metros de escolas e creches municipais.

Justificativa: Baseia-se em estudos que levaram os centros de controle e prevenção de doenças CDC, em inglês, a conclusão que existe correspondência entre a publicidade e o hábito de fumar em adolescentes. Dado do Ministério da Saúde revelam que no Brasil 82% dos homens e 69,4% das mulheres que fumam, adquiriram o hábito antes dos 19 anos de idade. Outro fator alarmante de publicidade entre os adolescentes é a utilização de apelos sexuais nas propagandas colocadas próximas aos locais onde se concentram para incentivo não só do cigarro como também de bebidas. A Comissão de Justiça foi pela legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva) - Feita a leitura do projeto, abrimos a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa.) ~~Feita a leitura do projeto, abrimos a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa.)~~
~~da a discussão, passando-se a votar o Projeto de Lei 741/95, de~~
~~autoria do Vereador Aldaíza Speridi.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do Proc. N.º 411 de 19 95
O Funcionário mm

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T01	1	Marcelo	C.Pol. Urbana	22.11.95		

Encerrada a discussão, vamos passar ao próximo projeto. Projeto 857/95, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati. Solicitos ao Secretário da Comissão que faça a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - "Projeto de lei 857/95, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati. O projeto dispõe sobre o local, dia e horário do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, de acordo com o artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a propositura esses conselhos deverão funcionar em edifícios públicos ou providenciados pela municipalidade para exclusiva realização das suas atividades, sendo que esse local deverá garantir autonomia, a privacidade, a segurança e fácil acesso à população e demais condições de atendimento, de acordo com o público a que se destina. Deverão funcionar 24 horas todos os dias da seguinte forma: aberto ao público das oito horas à 18 horas, de segunda à sexta-feira. Além do previsto no item 1 haverá escala para atendimento permanente.

Os recursos necessários para o funcionamento desses conselhos serão previstos no orçamento municipal com dotação em Secretaria do Governo Municipal, constituído receita do Fumcads, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A justificativa da autora é que os Conselhos Tutelares do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do Proc.
N.º 711 de 19 95
O Funcionário W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-01	2	Marcelo	C. Pol. Urbana	22.11.95		

Município de São Paulo não tem cumprido o papel previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem uma lei municipal que regulamente o artigo 134 desse estatuto para dispor sobre o local, dia e hora de funcionamento de maneira satisfatória, os Conselhos não contarão com as regras básicas necessárias para o bom atendimento à população.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo, de modo a adequar a propositura a melhor técnica legislativa, tendo sido suprimido o artigo que dispõe sobre a obtenção dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos, já que cabe, por lei, ao Executivo, a iniciativa da edição desse tipo de norma que trata de matéria orçamentária.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO — Feita a leitura do projeto, deixamos a palavra em aberto para quem quiser se manifestar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS — A gente vê que é um projeto de lei bastante interessante porque nós sabemos, temos ciência que os Conselhos Tutelares não estão funcionando por falta de condições totais para seu funcionamento. Acho que é uma função da Câmara x colocar um projeto de lei que, pelo menos, consiga ter uma diretriz para que esses conselhos de fato funcionem e não fiquem só no papel.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO — A palavra continua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do Proc.
N.º 711 de 19 95
O Funcionário M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-ol	3	Marcelo	C. Pol. Urb.	22.11.95		

em aberto. (Pausa). Antes de encerrar a discussão, esta Presidência quer dizer a respeito do projeto 857/95 que sem dúvida nenhuma, conforme as palavras da nobre Vereadora Ana Margarida Quadros, o seu alcance social é muito amplo, pois vai beneficiar principalmente os menores. Nós vamos pedir informação ao Executivo para que o mesmo tome conhecimento que se encontra em tramitação nesta Casa, que esse projeto vai criar espaços para que o Conselho tenha condições de atuar em benefício dos menores. Pediremos informações ao Executivo.

Como mais ninguém deseja fazer uso da palavra, esta Presidência vai dar por encerrada a discussão desse projeto e também a presente audiência pública.

Está encerrada a audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva M. Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposatá

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de dezembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva M. Filho

(Memo nº 108/95- Com. Pol. Urb. e Metrop. e Meio Ambiente).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	2	dalva	Audiência Pública		06.2.95	

Audiência Pública dos Projetos que tratam sobre Código de Obras. tos sobre o Código de Obras e Edificações.

Projeto 627/95, de autoria do nobre Vereador José Mentor, solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 627/95

de autoria do nobre Vereador José Mentor. O Projeto acresce ao Código de Obras e Edificações, lei nº 11.228/92, a obrigação dos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços terem instalações sanitárias destinadas ao público além de sinalização de acesso e identificação.

Justificativa do autor: evitar constrangimento e desconforto físico aos usuários desse estabelecimento. Parecer da Comissão de Justiça: as Comissões reunidas de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento, aprovaram em conjunto o projeto em tela conforme folha 4.

Observações: o Código de Obras e Edificações

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	3	dalva	Audiência Pública	06.12.95		

determina no seu capítulo 14 as instalações ~~xx~~ sanitárias para cada tipo de edificação. No caso de edificação comercial e serviços ~~xxxxxx~~ assunto da presente propositura deverá haver instalação sanitária calculada de acordo com a lotação determinada na ~~xxxx~~ tabela 12.6. do Código. Uma vez que esse cálculo de lotação diferencia setores com acesso ao público, vendas, espera, ~~xxxx~~ recepção, etc... de setores em acesso áreas de trabalho infere-se que as instalações sanitárias assim calculadas deveriam franqueadas ao público usuário dos referidos estabelecimentos, ~~non~~ entanto não ~~há~~ há legislação que expresse claramente nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva M. Filho) -

Feito a leitura do mesmo nós colocamos a palavra aberta a quem desejar. (Pausa)

ASRA _____ - Eu faço parte

te da Comissão intersetorial de Assuntos ~~Imobiliários~~ Imobiliários na Associação C^omercial. E foi nos levado o conhecimento desse projeto e o estudo ~~feito~~ feito é o seguinte: é um projeto ~~que~~ não tem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	4	dalva	Audiência Pública	06.12.95		

praticabilidade pelo menos foi o parcer que se deu . Porque, primeiro o pequeno ~~comerciante~~ comerciante vai ser penalizado. Casas que foram ~~adaptadas~~ adaptadas para fazer pequenos comércios de que maneira ele vai instalar também esse tipo de sanitário. E o segundo ponto, é o problema do Poder Público de ~~xxx~~ instalar sanitários públicos de uso, como em qualquer cidade grande mundo agora, você tem essas instalações, essas facilidades, para justamente àqueles lugares onde existem ~~x~~ comércios pequenos, em pequena escala, não tenha que passar por essa coisa. Porque é ~~xxx~~ literalmente inviável você ter um lugar, por exemplo, uma pequena mercearia, um pequeno supermercado em lugares públicos, de rotatividade de um público muito grande, também tem a facilidade para que as pessoas usem. Era o que eu tinha a falar.

O SR. MASSATO -

Sou do Gabinete do

Vereador José Mentor, só para explicar:essa lei se refere ao Código de Edificações. Código de Edificações, é para edificações novas. Esse é um ponto só para explicar que não se trata de novas obras em estabelecimentos existentes. Fora isso ~~compreende-se da lei~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	1	morg.	Aud.pública	6.12.95		

o projeto de lei explica claramente que a necessidade dos sanitários tem a ver com a tabela de lotação da edificação, ou seja, qualquer edificação já é obrigada a ter sanitários, ou seja, não vai construir sanitário a mais, ela se refere ao seguinte, se o estabelecimento precisar de dois sanitários, ela continua precisando de dois, independente de qualquer coisa. Então, se de acordo com essa tabela de lotação uma parte dela for necessário devido a lotação de público que esse sanitário seja destinado ao público, porque o que a legislação diz é que se soma o número de sanitários para a instalação num edifício. Então, se ela precisa de dois e os dois são porque a tabela de lotação obriga pelos funcionários fica sendo dos funcionários, se um delas for porque a tabela de lotação é necessário devido ao quantidade de público que isso seja para o público então não aumenta o número de sanitários, em absoluto, e simplesmente separa, senão não teria cabimento um estabelecimento ter dois banheiros se pela tabela de lotação só uma delas é para os funcionários, só precisaria para os funcionários, o outro seria completamente inócuo. Então, na verdade até melhora nesse aspecto para os estabelecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - A

palavra continua aberta. Não tenham ninguém que deseje fazer uso da palavra, vamos passar ao Projeto de lei 711/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, que será lido.

- É lido:

"PL 711/95, da Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre a obrigatoriedade do "habite-se" ser concedido apenas quando o edifício tiver o fio terra ou proteção de descarga elétrica, sendo que a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
119	2	morg	pub. pública	6.12.95		

fiscalização ficará a cargo do CONTRU. Justificativa: é para maior segurança da população, já que a vereadora tem recebido inúmeras reclamações de munícipes a respeito deste assunto. Parecer da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo para adequar o projeto à Lei Orgânica do Município, no que se refere ao art. 2º do mesmo já que da forma como foi apresentado dando atribuições de fiscalização a um órgão do Executivo, o CONTRU, a propositura não poderia ser apresentada, pois só cabe ao próprio Executivo designar o órgão da Prefeitura que deverá fiscalizar o pretendido pelo projeto. Observações: o Código de Edificações, Lei 11.228/92, em seu item 9.3 que trata das instalações prediais diz sobre a necessária observação em especial quando a execução das instalações das normas técnicas oficiais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) — Feita a leitura do projeto a palavra está aberta a quem desejar. (Pausa.) Não tendo ninguém que deseje fazer uso da palavra, vamos passar ao próximo Projeto que é referente a zoneamento e uso e ocupação do solo, PL 731/95, do Executivo, que será lido.

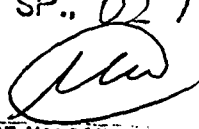
— É lido:

“PL 731/95, de autoria do Executivo, que estabelece cota nível máxima para as edificações da área delimitada pelo perímetro descrito no mapa 221.110.786 anexo do arquivo da Secretaria Municipal do Planejamento, para preservação da estação meteorológica e do Mirante de Santana. O disposto aplica-se aos imóveis lindeiros, ambos os lados dos logradouros que foram o referido perímetro no que se refere a construções, reconstruções ou reformas. A cota máxima que deverá ser 793 metros deverá incluir também o ático e o coramento da edificação. Justificativa do

À DT. 94 - Senhora Chefe,

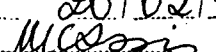
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97


MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	22 fls.
Arquivo em	03/01/97
O Func.º	U
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º — e folha de informação
sob n.º 23 20.02.97


MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº 01-0711 de 19 95 20.02.97 (a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - SR. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0056/97, da vereadora Ana Maria Quãdros, lider do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa

Chefe de Seção - Substituto

Handwritten signature 'M' at the top of a large, curved line that spans most of the page width.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 24

Em 20 02 97

(a) *M. Assis*

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretária II



Câmara Municipal, São Paulo
13 - RDS
13-0056/1997

REQUERIMENTO-D

Folha n.º 24 de proc.
n.º de 19
MAC

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

Solicito o desarquivamento dos
Projetos-de-Lei abaixo relacionados de minha autoria:

- | | |
|------------------------|-------------------|
| • PDL - 22/96 OK | • PL - 782/95 |
| • PDL - 24/96 OK | PL - 838/95 |
| PDL - 37-96 OK | • PL - 1000/95 OK |
| • PDL - 109/96 OK | PL - 1013/95 |
| • PLO - 3/95 OK | • PL - 12/96 OK |
| • PLO - 6/95 OK | • PL - 89/96 OK |
| • PLO - 3/96 OK | • PL - 93/96 OK |
| • PL - 586/95 OK | • PL - 308/96 OK |
| • PL - 663/95 OK | PL - 343/96 |
| PL - 709/95 | PL - 439/96 |
| PL - 711/95 | • PL - 455/96 OK |
| PL - 715/95 | • PL - 528/96 OK |
| • PL - 716/95 OK | • PL - 633/96 OK |
| PL - 729/95 | • PL - 635/96 OK |
| PL - 759/95 | |

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

06 FEV 1997

Roberto Zupoli
Roberto Zupoli
PSDB

A Com. de Pol. Urbanc

24/2/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 24-02-97 as 17:35 h.

Donizeti A. Pontes
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Domíngos Diniz

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/03/97
[Assinatura]
PRESIDENTE



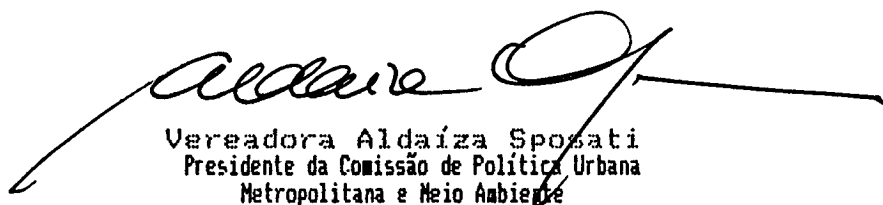
Câmara Municipal de

Folha n.º 25	do proc.
N.º 711	de 1995
O Funcionário <i>P. Paulo</i>	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno

Em, 12/03/96


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0291/1997

Folha n.º 26	do proc.
N.º 711	de 1995
O funcionário	W

Municipal de São Paulo

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 711/95**

De autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, o presente projeto de lei, n.º 711/95, visa obrigar todos os edifícios do Município de São Paulo a instalarem fio-terra ou proteção de descarga elétrica, por ocasião da concessão do habite-se.

Justifica a autora que a propositura se origina de reclamações de munícipes, "tendo em vista a segurança da população bem como do prédio".

Por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Edificações, foram realizadas por nossa Comissão 2 (duas) audiências públicas, cujas notas taquigráficas encontram-se às fls. 7 a 22.

Analizada a propositura, verificamos quanto ao mérito que:

1) O Código de Obras e Edificações, Lei n.º 11.228/92, reza em seu item 9.3, referente a Instalações Prediais, que "a execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios (grifo nosso)... observarão, em especial as Normas Técnicas das Concessionárias. Diz ainda, no início do Cap. 9, que "além do atendimento às disposições desta Lei, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes das normas técnicas oficiais (registradas na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas), mesmo quando sua instalação não seja obrigatória pela legislação de obras e edificações."

2) Pois bem, a Eletropaulo já prevê atualmente, em suas normas técnicas, denominada Norma Técnica Unificada - N.T.U., feita em conjunto com a CESP, voltada para instalações prediais de baixa tensão, a necessidade de aterramento na entrada das edificações. As instalações elétricas internas das edificações, por sua vez, são



Folha n.º	27	do proc.
N.º	711	de 1995
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

regidas pela NB-3, norma da ABNT, que também já impõe a necessidade das tomadas com 3º pino para o chamado *condutor de proteção*.

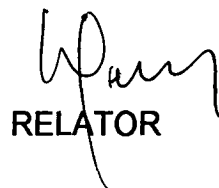
3) Assim, o que deve ter motivado as reclamações a que se refere a autora, é que a edição da NB-3 é recente (data de 1990), de forma que nos prédios mais antigos, construídos sob outras normas, não devia haver as imposições que foram descritas

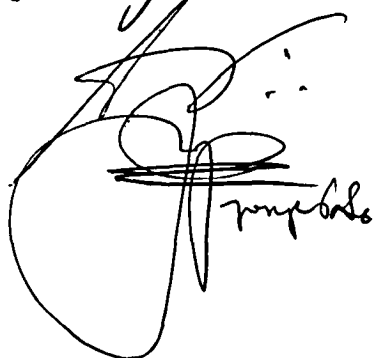
Dessa forma, em que pese a preocupação da autora, acreditamos que a matéria já está convenientemente legislada, de forma que a aprovação do projeto em tela implicaria, além da redundância e esparsamento de leis sobre o assunto, em fugir do caráter simplificador que se quis dar ao novo Código, que evitou o detalhamento para cuidar do que fosse estritamente necessário, o que está facilitando deveras a sua aplicação.

CONTRÁRIO, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/97


PRESIDENTE


RELATOR


RELATOR

17 - RELCOM
17-3040/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09, 05, 1997
 página 43 coluna 3
 material: (11)

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 09 / 05 / 97

(Assinatura)
 MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão da Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 09/05/97 às 13:45 h.

(Assinatura)
 VERA NICE P. RIBEIRO
 SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador Archibaldo Zanera, digo, Faria
 para relatar Regimentalmente à 1ª
 Sala da Comissão de Administração Pública
 14/05/97
(Assinatura)
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, Juntado nesta data 22/05/98, rubricado sob
 nº 28, 26/05/98 *(Assinatura)*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0438/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 711/95

De autoria da nobre vereadora Ana Maria Quadros, o projeto de lei 711/95 obriga todos os edifícios do município a instalarem "fio-terra" ou "proteção de descarga elétrica", por ocasião da concessão do "habite-se".

A D. Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria, oferecendo, no entanto, um substitutivo tendo em vista as razões expendidas às fls. 5.

A D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas sobre o projeto, por se tratar de matéria relativa ao código de Obras e Edificações. Analisando-a, posicionou-se pela contrariedade da propositura, em vista de o Código de Obras prever esta obrigatoriedade nas edificações, ressaltando, inclusive, haver norma a respeito emanada da ELETROPAULO e da CESP.

Assim sendo, e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, acompanhamos as conclusões da D. Comissão de Política urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, posicionando-nos CONTRÁRIOS à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97.

Presidente

Tomás de Faria

[Signature]

17 - RELCOM
17-4034/1997

Relator

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 05 / 1997
 página 44 coluna 2a
 data de 23/05/97

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 23/05/97

[Signature]
 VERA NICE R. RIBEIRO
 SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 28/5/97 as 10:00h.

[Signature]
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

À nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 28/05/97

[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao processo nº 29
 rubricado(s) sob n.º 29

a.º 10/06/97



Folha n.º 29 do proc
n.º 711 de 19 95
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

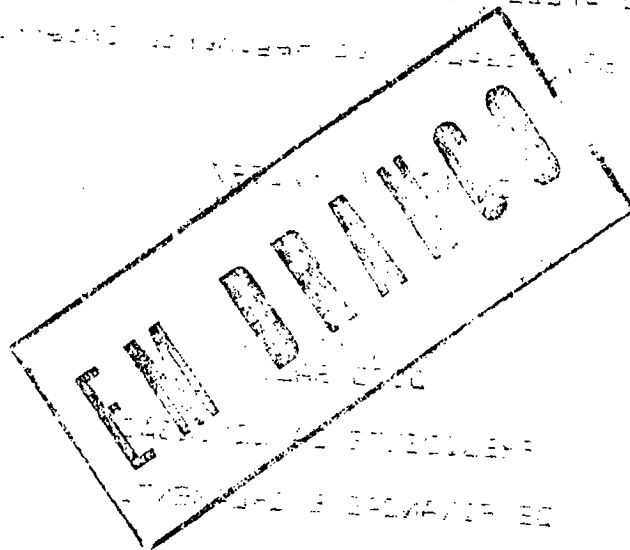
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 30 / 06 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCERRADO



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) na tabela de documento(s) rubricado(s) sob n.º 30 o termo de informação sob n.º 26/06/97 a (P)

Sra. Secretária:

Folha n.º	30	do proc
n.º	411	de 1975
o funcionário		

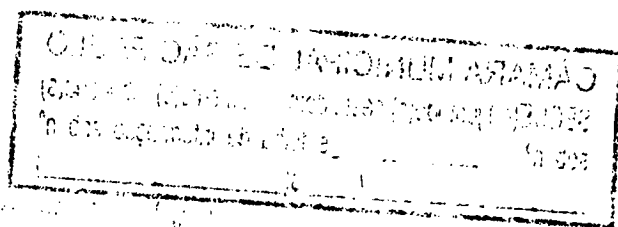
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 26/06/97

Salim Id.

DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

A.A.T.M.

Em, 26/06/97



Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

32 02/01/01 at (20)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº 711

de 19 95 18, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	20-02-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
Cl. 31	Fls. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702